



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira.

Ofício Administrativo nº ____/2024.

Referência: Minuta de Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2024.

Assunto: Dispõe sobre alteração do Código de Posturas do Município de Franca, Lei Municipal nº 2.047, de 07 de janeiro de 1971, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 18 de outubro de 2024.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

C O M I S S Õ E S D E:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024.

EMENTA: Dispõe sobre alteração do Código de Posturas do Município de Franca, Lei Municipal nº 2.047, de 07 de janeiro de 1971, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto altera dispositivos da Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca”, no que se refere ao Capítulo VI que trata “Das Coisas Apreendidas”, para excluir menções a animais, cujo assunto encontra-se disciplinado em Código próprio – Código dos Animais, e atualizar a matéria no tocante aos procedimentos de apreensão e destinação de mercadorias e produtos, inclusive com a previsão de encaminhamento e doação à entidades do terceiro setor – organizações da sociedade civil, com maior agilidade e garantias legais, pelas equipes do órgão de Vigilância em Saúde.

Objetiva-se assim, adequar a legislação municipal, com a atualização da matéria.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local (art. 30, I, da CF/88).

Quanto à autoridade competente, correta a iniciativa do Prefeito, já que o projeto versa sobre a organização do município, com a atribuição de funções a órgão municipal – Vigilância Sanitária.

No tocante à análise material, a propositura está em harmonia com os preceitos da Constituição Federal e à legislação infraconstitucional.

Quanto à realização de audiência pública, tendo em vista a alteração de Lei Complementar, conforme exigência prevista no art. 82 do Código Diretor do Município, entendemos, salvo melhor juízo, despidendo, haja vista que a alteração que se pretende realizar não inova, mas apenas atualiza e adequa a legislação municipal.



Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, entendemos que o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto atualiza a legislação municipal.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria absoluta de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 22 de outubro de 2024.

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Gilson Pelizaro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká

Ver. Ronaldo Carvalho

Vera. Lurdinha Granzotte